



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



SENTENÇA DO AUDITOR JOSUE ROMERO

PROCESSO:	TC-00003202.989.21-6
ÓRGÃO:	▪ CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO VALE DO PARAIBA - CONSAVAP ▪ ADVOGADO: ERNESTO APARECIDO DE ALBUQUERQUE (OAB/SP 80.790) / MARCIO DE PAULA ANTUNES (OAB/SP 180.044)
RESPONSAVEL:	▪ VICTOR DE CASSIO MIRANDA- Presidente - Período Certidões : : 01/01/2021 a 31/12/2021
EM EXAME:	Balanco Geral do Exercício (14)
EXERCÍCIO:	2021
INSTRUÇÃO:	Unidade Regional de Campinas UR-03

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas do exercício de 2021, do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Paraíba - CONSAVAP, criado sob a forma de pessoa jurídica de direito público, e regido pelas normas e princípios aplicáveis aos entes públicos e pelo estabelecido no seu Estatuto Social.

Cumpre informar, também, que a constituição do CONSAVAP origina-se de contrato celebrado após ratificação de Protocolo de Intenções, por meio de leis editadas pelos municípios participantes (Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambeiro, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Clara e São José dos Campos), conforme artigo 2º do Estatuto Social, bem como os artigos 3º a 5º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

A i. Fiscalização, na parte final do relatório (evento 12.20, fls. 14/15), apontou as seguintes impropriedades:

A.1.6 – CONTROLE INTERNO:

- a composição dos membros do Controle Interno em 2021 não atendeu ao princípio da independência e segregação de funções;

D.1 – SELETIVIDADE/EXECUÇÃO CONTRATUAL:

- Contrato de Gestão nº 001/2021 de 28/09/2021, tratado no TC – 007946/989/22, com conclusão de irregularidade pela Fiscalização em 06/04/2022;

E.1 – QUADRO DE PESSOAL:

- ausência de previsão/providos de quantitativos de empregos públicos efetivos no Quadro de Pessoal do CONSAVAP no exercício de 2021 (reincidência);

- o Quadro de Pessoal, remanesceu em 2021, composto por 100% de servidores exclusivamente em comissão, executando as atribuições de direção, chefia e assessoramento, bem como, tarefas típicas, rotineiras de serviço efetivo, em desacordo com o inciso V, do artigo 37 da Constituição Federal;

F.1.2 – AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS - AVCB:

- a maior parte das unidades instaladas em municípios vinculados ao CONSAVAP não apresentaram o AVCB, em desacordo com o estabelecido pelo Decreto Estadual nº 63.911/2018 (proposta de comunicação do fato ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo);

G.3 – ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE

CONTAS:

- descumprimento de recomendação desta C. Corte de Contas relativa à composição do quadro de servidores exclusivamente em comissão, em desacordo com o inciso V do artigo 37 da Constituição Federal.

Após notificação, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93 - para que o Órgão e os responsáveis tomassem conhecimento do citado relatório e apresentassem as alegações que entendessem pertinentes (evento 22.1), o Sr. Victor de Cássio Miranda (Presidente no período de 01/01/2021 a 31/12/2021), por intermédio de seu representante legal, encartou a defesa relativa aos eventos 33.1 a 33.6, consubstanciando, em suma, que:

- (defesa para o item A.1.6 – Controle Interno) – Assevera que o Órgão de Controle Interno, devidamente constituído, atuou nos limites de suas atribuições, apontando falhas e os aspectos orçamentário, contábil, financeiro e patrimonial do Órgão, não cabendo ao mesmo compelir a Administração em ações corretivas, mas apenas apontar e solicitar correções; o CONSAVAP possui mínima estrutura física e funcional (três servidores comissionados), onde seus atos se resumem na formulação e controle de apenas seis contratos administrativos (contratação de serviços básicos de Assessoria Contábil, Imprensa Oficial, Manutenção do Sítio Eletrônico, Sistema de Contabilidade e Orçamento e Serviços Telefônicos) e um Contrato de Gestão (Organização Social – Serviços de SAMU para os municípios consorciados), não havendo complexidade a ser inserida nos relatórios do Controle Interno; o Controle Interno elaborou relatórios detalhados e aprofundados sobre os atos administrativos praticados pelo CONSAVAP, inclusive apontou a necessidade de cessão de servidor efetivo de município consorciado para compô-lo, dando pleno cumprimento ao Comunicado SDG 35/2015; os relatórios elaborados atendem as exigências da legislação, e foram analisados e achados em conformidade pela Fiscalização; e aquele Consórcio já adotou providências para alterar a composição da Comissão de Controle Interno, obtendo indicação de servidores efetivos dos Municípios de Jacareí, Caçapava, e São José dos Campos, que atuarão a partir de 01 de setembro de 2022 (conforme Portaria nº 02 de 13 de julho de 2022, constante do evento 33.3);

- (defesa para o item E.1 – Quadro de Pessoal) – Informa que o Consórcio, no exercício de 2022, providenciou a solicitação de cessão de servidor efetivo, junto ao Município de São José dos Campos (Consortiado), para ocupar o Cargo de Coordenador Administrativo Financeiro, passando a dar cumprimento as disposições do artigo 37 da Constituição Federal;

- (defesa para o item F.1.2 – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB) – aquele Consórcio já notificou todos os Municípios em três oportunidades, para a regularização dos apontamentos, sendo que foi obtido êxito em relação a vários Municípios;

- (defesa para o item H.2 – Atendimento às Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas) – o CONSAVAP, mesmo diante de todas as dificuldades e complexidades que envolvem as falhas meramente formais apontadas no tópico, buscou o atendimento às instruções e recomendações feitas por esta C. Corte de Contas; que relativamente ao Controle Interno foram elaborados relatórios detalhados sobre os atos administrativos praticados pelo Consórcio e nomeação de servidores efetivos (dos municípios consorciados) para compor a Comissão de Controle Interno; que alusivo ao Quadro de Pessoal, foi solicitada a cessão de servidor efetivo, junto ao Município de São José dos Campos, para ocupar o cargo de Coordenador Administrativo e Financeiro, dando cumprimento às determinações do artigo 37 da Constituição Federal;

Garantido o direito de vista dos autos ao d. MPC, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato nº 006/2014 – PGC, publicado no DOE de 08/02/2014 (conforme evento 41.1).

Os julgamentos das contas do CONSAVAP, dos últimos exercícios apresentam o seguinte trâmite nesta Corte:

- 2017 (TC – 2524/989/17) - regulares com ressalvas, com trânsito em julgado em 10/10/2019;

- 2018 (TC – 2846/989/18) - regulares com ressalvas, com trânsito em julgado em 25/09/2020;

- 2019 (TC – 5188/989/15) – regulares com recomendações, com trânsito em julgado em 31/08/2020;

- 2020 (TC – 4719/989/20) – regulares com recomendações, com trânsito em julgado em 04/05/2022.

É o relatório.

Decisão

A presente prestação de contas encontra-se em condições de receber juízo favorável, sendo que as inconsistências verificadas podem ser alçadas ao campo das recomendações.

O CONSAVAP deu satisfatória consecução às finalidades para as quais foi legalmente criada, inexistindo críticas a respeito da composição da cúpula diretiva, tampouco quanto à origem e constituição; não houve efetivação de ato de renúncia de receita; os lançamentos das receitas e das despesas foram efetuadas regularmente nos registros contábeis (conforme item B.3.1); inexistiam obrigações a título de precatórios judiciais e requisitórios de baixa monta no período; os encargos sociais foram recolhidos regularmente; a ordem cronológica de pagamentos foi observada; e os representantes legais do Consórcio (membros do Conselho Fiscal e Diretores) não são remunerados a título dos cargos exercidos.

O resultado da execução orçamentária restou positivo em 6,59%% (correspondente a R\$ 1.499.357,86), cabendo considerar que o resultado orçamentário do exercício anterior também foi superavitário (correspondente a R\$ 684.306,31).

Os resultados financeiro, econômico e patrimonial do exercício também foram superavitários e aumentaram positivamente em relação ao exercício anterior (correspondendo respectivamente a R\$ 2.729.455,30, R\$ 513.397,71 e R\$ 2.937.322,58, conforme evento 18.20, fls.8).

Pertinente ao apontamento relativo ao Controle Interno (a composição dos membros do Controle Interno em 2021 não atendeu ao princípio da independência e segregação de funções). **Relevo a impropriedade** ante os informes trazidos pela Fiscalização (evento 18.20, fls. 05) consubstanciando que em 13/04/2022 a Unidade Interna do Sistema de Controle Interno (UISCI) foi composta por servidores efetivos dos municípios de São José dos Campos, Jacareí e Caçapava, dando atendimento ao princípio da segregação de funções e ao apontado no exame das contas da entidade de 2020. Há considerar, também, a

conclusão da própria Fiscalização de que o Sistema de Controle Interno atende aos requisitos mínimos para as atividades do CONSAVAP, após ter destacado a diminuta estrutura e a nova composição da UISCI.

Concernente ao Quadro de Pessoal, as justificativas no teor de que - no exercício de 2022, foi providenciada a solicitação de cessão de servidor efetivo, junto ao Município de São José dos Campos (Consortiado), para ocupar o Cargo de Coordenador Administrativo Financeiro, passando a dar cumprimento às disposições do artigo 37 da Constituição Federal - podem ser aceitas, sendo que a cessão regular de servidores dos municípios consorciados ao Consórcio deve ser acompanhada pelas próximas fiscalizações efetuadas *in loco*.

Sobre a falta do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) de parte das unidades instaladas em municípios vinculados ao CONSAVAP. Considerando as providências adotadas pela Origem (consubstanciando que aquele Consórcio já notificou todos os Municípios em três oportunidades, para a regularização dos apontamentos, sendo que foi obtido êxito em relação a vários Municípios), limito-me a reiterar a recomendação feita nas contas da entidade do exercício anterior (tratadas no TC – 4719/989/20) para que o CONSAVAP continue envidando esforços para que todas as unidades tenham os AVCB's regularizados e válidos.

No que tange ao item D.1 – Seletividade/Execução Contratual. Cabe considerar que o Contrato de Gestão nº 001/2021 de 28/09/2021 já tem apreciação em autos próprios nesta C. Corte de Contas (TC – 7946/989/22) e aguarda pelas providências que o Eminentíssimo Conselheiro Relator Edgard Camargo Rodrigues houver por bem determinar.

As demais impropriedades apontadas no item G.3 – Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas já foram abordadas e relevadas no corpo de pronunciamento.

Ante o exposto, considerando os dados constantes do relatório da Fiscalização, e nos termos do que dispõe a Resolução nº 02/2021 deste Tribunal, JULGO REGULARES COM RESSALVAS, as contas anuais exercício de 2021, do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Paraíba - CONSAVAP, conforme artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Recomendo que a Origem continue envidando esforços para que todas as unidades tenham os AVCB's regularizados e válidos.

Alerto que a reincidência no descumprimento de determinação desta Corte poderá ensejar a reprovação de futuras contas e imposição de sanção pecuniária ao responsável nos termos do § 1º, do artigo 33, c.c. o inciso VI do artigo 104, ambos da Lei Orgânica desta Corte.

Quito o responsável o Sr. Victor de Cássio Miranda (Presidente no período de 01/01/2021 a 31/12/2021), nos termos artigo 35 do mesmo diploma legal.

Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal e autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para:

- aguardar prazo recursal
- certificar o trânsito em julgado

Após, ao arquivo.

C.A. 02 de setembro de 2022.

JOSUÉ ROMERO
AUDITOR

JR-10

PROCESSO:	TC-00003202.989.21-6
ÓRGÃO:	▪ CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO VALE DO PARAIBA - CONSAVAP ▪ ADVOGADO: ERNESTO APARECIDO DE ALBUQUERQUE (OAB/SP 80.790) / MARCIO DE PAULA ANTUNES (OAB/SP 180.044)
RESPONSAVEL:	▪ VICTOR DE CASSIO MIRANDA- Presidente - Período Certidões : : 01/01/2021 a 31/12/2021
EM EXAME:	Balanco Geral do Exercício (14)
EXERCÍCIO:	2021
INSTRUÇÃO:	Unidade Regional de Campinas UR-03

EXTRATO: Pelos motivos expostos na sentença referida, nos termos do que dispõe a Resolução nº 02/2021 deste Tribunal, JULGO REGULARES COM RESSALVAS, as contas anuais exercício de 2021, do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Paraíba - CONSAVAP, conforme artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Recomendo que a Origem continue envidando esforços para que todas as unidades tenham os AVCB's regularizados e válidos. Alerto que a reincidência no descumprimento de determinação desta Corte poderá ensejar a reprovação de futuras contas e imposição de sanção pecuniária ao responsável nos termos do § 1º, do artigo 33, c.c. o inciso VI do artigo 104, ambos da Lei Orgânica desta Corte. Quito o responsável o Sr. Victor de Cássio Miranda (Presidente no período de 01/01/2021 a 31/12/2021), nos termos artigo 35 do mesmo diploma legal. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal e autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSUE ROMERO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-4121-2VXF-6BJ7-G3Y8